

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

LEI Nº 03/78

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao I.N.P.S., para fins de pagamento de parcelamento de débitos em atraso e contribuições vincendas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (I.N.P.S. e quota Previdência).

Parágrafo único - A vinculação da quota do I.C.M. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os Orçamentos anuais do Município, conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o I.N.P.S., na forma de acordo de parcelamento celebrado entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vinculadas (I.N.P.S. e Quota Previdência).

Parágrafo Único - Na hipótese de existência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.